



LEI Nº 073/97

Dispõe sobre o plano de cargos e carreira do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ulianópolis estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do quadro da Administração Direta do Município, com fundamento no disposto no art. 30 da Constituição Estadual, Arts. 37 à 41 da Constituição Federal e do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As atividades desenvolvidas no Município de Ulianópolis distribuem-se, para os efeitos desta Lei, em cargos públicos.

§ 2º - O plano de carreira instituído na presente lei, terá como fundamento os princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e eficiência do serviço público.

Art 2º- Os cargos do Poder Executivo serão organizados e providos em carreiras, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º- Nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Ulianópolis perceberá, a qualquer título, por mês, remuneração acima daquela paga em espécie ao Prefeito.

Parágrafo Único - Excluem - se da vedação estabelecida no caput os valores correspondentes a:

- I - Adicional por tempo de serviço
- II. - Gratificações e vantagens instituídas por leis especiais;
- III - Retribuição de horas extraordinárias de trabalho



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA
C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

Art. 4º - Os cargos públicos, classificados na forma da presente Lei, integram os seguintes quadros:

- I - quadro de provimento efetivo;
- II - quadro do provimento em comissão;
- III - quadro de funções gratificadas.

TÍTULO II
DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES

CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º - Cargo efetivo é aquele para cujo provimento originário é exigida prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Administração Direta.

- Art. 6º** - Os cargos efetivos, quanto à natureza são:
- I - de Nível Auxiliar - (NA)
 - II. - de Nível Médio (NM)
 - III - de Nível Superior (NS)

§ 1º - Cargo de natureza operacional é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de até o 1º grau, ou estudo equivalente, em curso reconhecido como de primeiro grau.

§ 2º - Cargo de nível médio é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente reconhecido como de segundo grau, ou escolaridade equivalente.

§ 3º - Cargo de nível superior é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente reconhecido como de terceiro grau de ensino.



CAPÍTULO II **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 7º - Cargo de provimento em Comissão é aquele que, em virtude de Lei, depende de confiança pessoal para seu provimento, e se destina ao atendimento das atividades de direção e Assessoramento superior, sendo estruturado em DAS-070-1, DAS-070-2, DAS-070-3 e DAS-070-4, DAS-070-5, DAS-070-6 e DAS-070-7.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - As atribuições, a duração do trabalho e a lotação, serão fixados através de ato do Executivo.

Art. 9º - O exercício dos cargos integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-070- dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação.

CAPÍTULO III **DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 10 - As funções gratificadas referem-se a uma vantagem acessória ao vencimento, e destinam-se ao atendimento dos encargos de direção e assistência intermediária - DAI-080-1.

§ 1º - As funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração, por designação dos Secretários Municipais, com a aprovação pelo chefe do executivo.

§ 2º - O exercício de funções integrantes do grupo de Direção e Assistência Intermediária, em qualquer caso, depende de ato do Executivo.

§ 3º - Os ocupantes de funções gratificadas terão suas jornadas de trabalho fixadas através de ato do Executivo.

§ 4º - Os servidores ocupantes de funções gratificadas farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre seus salários.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

Art. 11 - A designação para o exercício da função gratificada recairá, preferencialmente, em servidor efetivo.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 12 - A estrutura básica dos cargos de provimento efetivo, constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Cargos de Nível Auxiliar (NA), constituído pelas categorias funcionais especificadas na forma seguinte:

1. NA - (Escolaridade exigida: elementar/alfabetização) :

CARGO:

- GARI
- CARPINTEIRO
- SOLDADOR
- MERENDEIRA
- SERVENTE
- COVEIRO
- AUXILIAR DE ELETRICISTA
- PEDREIRO
- PINTOR
- SERVIÇOS GERAIS

2. NA - (Escolaridade exigida: 1º Grau Incompleto)

CARGO

- CONTÍNUO
- AUXILIAR DE MECÂNICO
- OPERADOR DE MOTOR ESTACIONÁRIO
- OPERADOR DE MAQ. PESADAS COM PNEUS
- OPERADOR DE CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA
- OPERADOR DE TRATOR DE EST. E MOTONIVELADORA
- ELETRICISTA

Shen



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

- MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
 - PROFESSOR LEIGO
 - VIGIA
 - MONITOR DE TV
 - INSPETOR DE ALUNOS
 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
 - FISCAL DE LIMPEZA PÚBLICA
 - AGENTE DE SAÚDE
3. NA - (Escolaridade exigida: 1º grau Completo)

- APONTADOR
- PROFESSOR I
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- AUXILIAR DE ENSINO
- MECÂNICO
- FISCAL DE OBRAS
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO II.
- DIGITADOR
- ALMOXARIFE
- PROTOCOLISTA
- TELEFONISTA
- CADASTRADOR
- AUXILIAR DE BIBLIOTECA
- AUXILIAR DE SECRETARIA
- RECEPCIONISTA/AGENTE PORTARIA

II - Cargos de Nível Médio (NM), constituído pelas categorias funcionais, com escolaridade de 2º Grau ou curso profissionalizante de nível médio, especificadas na seguinte forma:

- PROFESSOR
- PROFESSOR COM MAGISTÉRIO
- PROFESSOR COM ADICIONAL
- FISCAL DE TRIBUTOS
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- TÉCNICO AGRÍCOLA



- AUXILIAR DE CONTABILIDADE
 - SUPERVISOR DE ENSINO
 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO
- III - Cargos de nível Superior (NS), constituído pelas categorias funcionais, com escolaridade de 3º Grau:**
- MÉDICO
 - ADVOGADO
 - DENTISTA
 - PROF. LICENCIATURA CURTA
 - PROF. LICENCIATURA PLENA
 - ENGENHEIRO
 - ENFERMEIRO
 - ASSISTENTE SOCIAL
 - PSICÓLOGO
 - NUTRICIONISTA
 - VETERINÁRIO
 - CONTADOR
 - ORIENTADOR EDUCACIONAL
 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

TÍTULO IV
DO INGRESSO E DA CARREIRA

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NO CARGO

Art. 13 - O ingresso nos cargos de Provimento Efetivo far-se-á na referência inicial de cada categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA

Art. 14 - Carreira é linha de acesso do servidor da classe funcional a que pertencer, para a classe funcional mais elevada, observando-se a escolaridade exigida nesta Lei para cada nível.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

§ 1º - Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso na carreira.

§ 2º - Carreira é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, privativo dos titulares dos cargos que a integram. As carreiras se iniciam e terminam nos respectivos quadros.

Art. 15 - O desenvolvimento na carreira dar-se-á por progressão e ascensão funcional.

Art. 16 - Progressão Funcional é a elevação do servidor à referência imediatamente superior, no mesmo cargo, obedecendo aos critérios de antigüidade e merecimento.

Art. 17 - A promoção do funcionário de uma referência para outra, no mesmo cargo, dar-se-á:

I - Por antigüidade, automaticamente, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo:

II - Por merecimento, anualmente, a critério de seu superior hierárquico.

§ 1º - A promoção do servidor por antigüidade exclui a possibilidade de promoção por merecimento, de forma que o servidor não poderá ser agraciado com duas referências no mesmo interstício.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos ficará encarregado de supervisionar, anualmente, a progressão funcional de todos os cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, criando para tanto um sistema de avaliação de desempenho profissional com base nos critérios estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município.

Art. 18 - Ascensão a Carreira Funcional, é a elevação do servidor da classe funcional a que pertencer para a classe da referência imediatamente mais elevada, respeitada a escolaridade e a habilitação profissional exigida para seu provimento.

§ 1º - O servidor que estiver ocupando a classe em referência, cujo vencimento seja inferior ao valor da referência para a qual ascender, será enquadrado automaticamente na referência de valor equivalente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

§ 2º - A ascensão Funcional far-se-á mediante processo seletivo interno, verificada a existência da vaga, somente podendo concorrer ao mesmo, o servidor que, no mínimo, possuir 02 (dois) anos de efetivo exercício no quadro de provimento efetivo.

§ 3º - O acesso ao serviço público far-se-á, sempre, pela classe de referência inicial ao cargo público.

TÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 19 - O enquadramento do servidor no quadro de provimento efetivo dar-se-á, após a realização do competente concurso público, na referência inicial da categoria funcional para a qual foi inscrito e realizou prova de seleção.

Art. 20 - Enquanto não for realizado o concurso público de que trata o artigo anterior, fica o poder Executivo autorizado a prover, por contrato, os cargos criados por esta Lei, considerando para tanto, a necessidade da Administração, nos termos do Artigo 37, Inciso IX , da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os servidores contratados, nos termos deste Artigo, poderão usar como título para efeito de habilitação em concurso público desta Prefeitura, o exercício da função para a qual foi contratado.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 21 - Fica criada a Gratificação de Servidores especiais - GSE, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo e da referência que o servidor estiver enquadrado, para atender aos casos em que os vencimentos fixados nesta lei não acompanharem os salários de mercado, em virtude da necessidade de serviço e da qualificação profissional dos servidores beneficiados, pela execução de serviços especiais.

Parágrafo Único - A Gratificação de Serviços Especiais (GSE) será determinada por Ato do Prefeito Municipal, observados os limites percentuais para cada caso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

Art. 22 - A cada carreira funcional corresponderá uma escala progressiva de vencimentos, composta de 18 (dezoito) referências, com uma variação de 3% (três por cento) entre uma classe, cujo cálculo terá como parâmetro o último vencimento pago ao servidor na data da promoção.

Art. 23 - A demonstração constante no anexo I desta Lei, define a quantidade de servidor efetivo necessária para cada cargo, o quadro funcional e respectivos salários.

Art. 24 - O reajuste das tabelas de vencimentos far-se-á, através de Lei Autorizativa da Câmara Municipal, dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura, obedecido o limite fixado pela Constituição Federal para as despesas com pessoal.

Art. 25 - O servidor ocupante de Cargo em comissão, que pertencer ao quadro de provimento efetivo, a título de remuneração, perceberá o vencimento da categoria funcional em que estiver enquadrado acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento fixado para os cargos de DAS, ou somente o vencimento desses cargos, quando lhe for mais favorável, sem prejuízo das vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos extintos por esta lei, serão adaptados a outro cargo equivalente, de acordo com a implantação do novo serviço, permanecendo em seus cargos e funções até nova adaptação.

Art. 27 - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas em orçamentos.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 002/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 30 de Junho de 1997.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA
C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

ANEXO I
Quadro de Provimento Efetivo

Cargo	Grupo (NA)	Quant.	Salário (R\$)
(19) * Serviços Gerais	PMUNA-010-1	15✓	160,71
Coveiro	PMU-NA-010-1	03✓	160,71
Servente	PMU-NA-010-1	60✓	160,71
Merendeira	PMU-NA-010-1	06✓	160,71
Contínuo	PMU-NA-010-1	03✓	160,71
Insp. de Aluno	PMU-NA-010-2	10✓	171,43
Gari	PMU-NA-010-3	25✓	176,79
Vigia	PMU-NA-010-4	25✓	182,14
Aux.de Mecânico	PMU-NA-010-4	02✓	182,14
Protocolista	PMU-NA-010-5	05	192,86
Recepcionista	PMU-NA-010-5	08✓	192,86
Soldador	PMU-NA-010-6	01✓	214,28
Aux. de Eletricista	PMU-NA-010-6	02✓	214,28
Monitor de TV	PMU-NA-010-6	03✓	214,28
Aux. de Secretaria	PMU-NA-010-6	08✓	214,28
Fiscal de Limp. Pública	PMU-NA-010-7	03✓	251,78
Aux. Adm. I	PMU-NA-010-7	10✓	251,78
(2) * Telefonista	PMU-NA-010-7	06✓	251,78
Almoxarife	PMU-NA-010-7	05✓	251,78
Op. Máquina A	PMU-NA-010-8	02	267,85
(2) Op. Motor Estacionário	PMU-NA-010-8	08✓	267,85
Apontador	PMU-NA-010-8	05✓	267,85
Fiscal de Obras	PMU-NA-010-8	05✓	267,85
Carpinteiro	PMU-NA-010-9	02✓	289,28
Pedreiro	PMU-NA-010-9	01✓	289,28
Pintor	PMU-NA-010-9	02✓	289,28
Aux. de Ensino	PMU-NA-010-9	05✓	289,28
Aux. Adm. II	PMU-NA-010-10	10✓	310,71
Aux. de Biblioteca	PMU-NA-010-10	04✓	310,71
Op. Máquina B	PMU-NA-010-11	02	374,99
Mot de Veículo Leve	PMU-NA-010-11	04✓	374,99
Mot de Veículo Pesado	PMU-NA-010-12	06✓	428,56
Op. de Máquina C	PMU-NA-010-12	02✓	428,56
Eletricista	PMU-NA-010-13	02✓	599,99
Mecânico	PMU-NA-010-14	01✓	642,84



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

<u>Cargo</u>	<u>Grupo (NM)</u>	<u>Quant.</u>	<u>Salário (R\$)</u>
Cadastrador	PMU-NM-020-1	02 ✓	321,42
Fiscal de Tributos	PMU-NM-020-1	05 ✓	321,42
Assistente Adm.	PMU-NM-020-1	05 ✓	321,42
Aux. de Contabilidade	PMU-NM-020-2	02 ✓	374,99
Técnico de Laboratório	PMU-NM-020-2	02 ✓	374,99
Técnico Agrícola	PMU-NM-020-3	02 ✓	428,56
Digitador	PMU-NM-020-4	07 ✓	482,13

<u>Cargo</u>	<u>Grupo (SDE)</u>	<u>Quant.</u>	<u>Salário(R\$)</u>
Ag. de Vig. Sanit.	PMU-SDE-030-1	05 ✓	273,21
(10) * Ag. de Saúde	PMU-SDE-030-1	15 ✓	273,21
Aux. de Enfermagem	PMU-SDE-030-2	08 ✓	321,42

<u>Cargo</u>	<u>Grupo (MAG)</u>	<u>Quant.</u>	<u>Salário (R\$)</u>
(3) * Professor Leigo	PMU-MAG-040-1	15 ✓	1,18 h/aula
Professor Regente I	PMU-MAG-040-2	20 ✓	1,23 h/aula
Professor Regente II	PMU-MAG-040-3	10 ✓	1,41 h/aula
Professor c/ Magistério	PMU-MAG-040-4	60 ✓	1,83 h/aula
(*) Prof. Estudo Adicional	PMU-MAG-040-5	10 ✓	1,92 h/aula
Prof. Lic. Curta	PMU-MAG-040-6	03 ✓	2,32 h/aula
Prof. Lic. Plena	PMU-MAG-040-7	03 ✓	3,75 h/aula

<u>Cargo</u>	<u>Grupo (EED)</u>	<u>Quant.</u>	<u>Salário (R\$)</u>
(*) Supervisor de Ensino	PMU-EED-050-1	05 ✓ <i>extinto</i>	482,13
Orientador Educacional	PMU-EED-050-1	01 ✓	996,41



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA
C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

<u>Cargo</u>	<u>Grupo (NS)</u>	<u>Quant.</u>	<u>Salário (R\$)</u>
Médico	PMU-NS-060-1	03✓	996,41
Advogado	PMU-NS-060-1	01✓	996,41
Dentista	PMU-NS-060-1	01✓	996,41
Engenheiro Civil	PMU-NS-060-1	01✓	996,41
Enfermeiro	PMU-NS-060-1	02✓	996,41
Assistente Social	PMU-NS-060-1	01✓	996,41
Psicólogo	PMU-NS-060-1	01✓	996,41
Nutricionista	PMU-NS-060-1	01✓	996,41
Veterinário	PMU-NS-060-1	01✓	996,41
Contador	PMU-NS-060-1	01✓	996,41
Farmacêutico Bioquímico	PMU-NS-060-1	01✓	996,41

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

CNPJ (MF) 83.334.672/0001-60

ANEXO I

Quadro de Provimento Efetivo

**Reajuste Salarial a partir de 01/04/2001, nos percentuais de 12% para PMUNA-010-1,
5% para PMUNA-010-2 e 2% para PMUNA-010-3.**

Cargo	Grupo (NA)	Quant.	Salário (R\$)
Serviços Gerais	PMU-NA-010-1	15	180,00
Coveiro	PMU-NA-010-1	03	180,00
Servente	PMU-NA-010-1	60	180,00
Merendeira	PMU-NA-010-1	06	180,00
Contínuo	PMU-NA-010-1	03	180,00
Insp. de Aluno	PMU-NA-010-2	10	180,00
Gari	PMU-NA-010-3	25	180,00
Vigia	PMU-NA-010-4	25	182,14
Aux.de Mecânico	PMU-NA-010-4	02	182,14
Protocolista	PMU-NA-010-5	05	192,86
Recepcionista	PMU-NA-010-5	08	192,86
Soldador	PMU-NA-010-6	01	214,28
Aux. de Eletricista	PMU-NA-010-6	02	214,28
Monitor de TV	PMU-NA-010-6	03	214,28
Aux. de Secretaria	PMU-NA-010-6	08	214,28
Fiscal de Limp. Pública	PMU-NA-010-7	03	251,78
Aux. Adm. I	PMU-NA-010-7	10	251,78
Telefonista	PMU-NA-010-7	06	251,78
Almoxarife	PMU-NA-010-7	05	251,78
Op. Máquina A	PMU-NA-010-8	02	267,85
Op. Motor Estacionário	PMU-NA-010-8	08	267,85
Apontador	PMU-NA-010-8	05	267,85
Fiscal de Obras	PMU-NA-010-8	05	267,85
Carpinteiro	PMU-NA-010-9	02	289,28
Pedreiro	PMU-NA-010-9	01	289,28
Pintor	PMU-NA-010-9	02	289,28
Aux. de Ensino	PMU-NA-010-9	05	289,28
Aux. Adm. II	PMU-NA-010-10	10	310,71
Aux. de Biblioteca	PMU-NA-010-10	04	310,71
Op. Máquina B	PMU-NA-010-11	02	374,99
Mot de Veículo Leve	PMU-NA-010-11	04	374,99
Mot de Veículo Pesado	PMU-NA-010-12	06	428,56
Op. de Máquina C	PMU-NA-010-12	02	428,56
Eletricista	PMU-NA-010-13	02	599,99
Mecânico	PMU-NA-010-14	01	642,84



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

CNPJ (MF) 83.334.672/0001-60

Cargo	Grupo (NM)	Quant.	Salário (R\$)
Cadastrador	PMU-NM-020-1	02	321,42
Fiscal de Tributos	PMU-NM-020-1	05	321,42
Assistente Adm.	PMU-NM-020-1	05	321,42
Aux. de Contabilidade	PMU-NM-020-2	02	374,99
Técnico de Laboratório	PMU-NM-020-2	02	374,99
Técnico Agrícola	PMU-NM-020-3	02	428,56
Digitador	PMU-NM-020-4	07	482,13

Cargo	Grupo (SDE)	Quant.	Salário(R\$)
Ag. de Vig. Sanit.	PMU-SDE-030-1	05	273,21
Ag. de Saúde	PMU-SDE-030-1	15	273,21
Aux. de Enfermagem	PMU-SDE-030-2	08	321,42

Cargo	Grupo (MAG)	Quant.	Salário (R\$)
Professor Leigo	PMU-MAG-040-1	15	1,18 h/aula
Professor Regente I	PMU-MAG-040-2	20	1,23 h/aula
Professor Regente II	PMU-MAG-040-3	10	1,41 h/aula
Professor c/ Magistério	PMU-MAG-040-4	60	1,83 h/aula
Prof. Estudo Adicional	PMU-MAG-040-5	10	1,92 h/aula
Prof. Lic. Curta	PMU-MAG-040-6	03	2,32 h/aula
Prof. Lic. Plena	PMU-MAG-040-7	03	3,75 h/aula

Cargo	Grupo (EED)	Quant.	Salário (R\$)
Supervisor de Ensino	PMU-EED-050-1	05	482,13
Orientador Educacional	PMU-EED-050-1	01	996,41

Cargo	Grupo (NS)	Quant.	Salário (R\$)
Médico	PMU-NS-060-1	03	996,41
Advogado	PMU-NS-060-1	01	996,41
Dentista	PMU-NS-060-1	01	996,41
Engenheiro Civil	PMU-NS-060-1	01	996,41
Enfermeiro	PMU-NS-060-1	02	996,41
Assistente Social	PMU-NS-060-1	01	996,41
Psicólogo	PMU-NS-060-1	01	996,41
Nutricionista	PMU-NS-060-1	01	996,41
Veterinário	PMU-NS-060-1	01	996,41
Contador	PMU-NS-060-1	01	996,41
Farmacêutico Bioquímico	PMU-NS-060-1	01	996,41